



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ - SEPLAG**  
**FÓRUM DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO - COREDES**

**Regimento interno do Processo de  
Participação Popular e Cidadã para  
elaboração do Orçamento Estadual 2013.**

**CONSIDERANDO** o histórico e o estágio da participação popular no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares acerca dos processos participativos na formulação e na implementação de políticas públicas;

**CONSIDERANDO** a Legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** o protocolo de intenções, que firma a parceria na condução do processo de elaboração do orçamento de forma participativa, estabelecido entre Estado do Rio Grande do Sul e o Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento, assinado em 2012.

**RESOLVEM** em comum acordo, estabelecer o presente Regimento Interno para o processo de elaboração do orçamento estadual 2013.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** O processo é aberto à participação universal da sociedade gaúcha e denominar-se-á Participação Popular e Cidadã – Orçamento Estadual 2013.

**Art. 2º** O processo de Participação Popular e Cidadã para elaboração do Orçamento anual 2013 será coordenado pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – Coredes, e pela Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, que serão representados pela Coordenação Estadual da Participação Popular e Cidadã formada por oito pessoas, de forma paritária, indicada pelos seus dirigentes.

**Art. 3º** À Coordenação Estadual compete providenciar a ampla divulgação do processo, definir procedimentos, supervisionar a sua realização, receber e proclamar o resultado, além de outras atribuições necessárias.

**Art. 4º** O processo será desenvolvido de abril a setembro, dividido em cinco etapas abaixo descritas.

**Art. 5º** Na primeira etapa serão realizadas 28 audiências públicas, uma em cada Região de Conselho Regional de Desenvolvimento (Corede), com a finalidade de desencadear formalmente o processo de Participação Popular e Cidadã;

**§ 1º** O Poder Executivo divulgará a realidade financeira e orçamentária do Estado, mapa de investimentos, diretrizes orientadoras de cada Órgão para a elaboração do orçamento, apresentação das áreas temáticas do PPA que servirão de base para as demandas regionais.

**§ 2º** O COREDE apresentará a sua visão de desenvolvimento da região com base no Plano Estratégico.

**§ 3º** Serão estabelecidas até dez áreas temáticas do PPA, prioritárias por região, para orientar a indicação de até dez demandas de caráter regional e até cinco prioridades estratégicas regionais pelas assembleias Municipais.

**§ 4º** Será formada a Coordenação Regional da Participação Popular e Cidadã, com a finalidade de coordenar todas as etapas regionais, constituída de nove integrantes, paritária, composta por três membros do Governo, três do COREDE e três participantes eleitos na Audiência Pública Regional.

**§ 5º** Cabe a Coordenação Regional da PPC, organizar proposta de critérios para distribuição de recursos regionais, levada e aprovada na Audiência pública Regional ou no Fórum Regional da PPC.

**Art. 6º** Na segunda etapa serão realizadas Assembleias Municipais, abertas a todo cidadão e cidadã.

**§ 1º** As Coordenações Municipais serão organizadas pelas Coordenações Regionais e Comudes, composta por até oito membros, garantida a proporcionalidade, que deverão ser aprovadas nas Assembleias Municipais.

**§ 2º** A Assembleia Municipal escolherá até dez demandas, dentro das áreas priorizadas na região com valor alocado e até cinco prioridades estratégicas, com grande impacto regional, sem valor, para discussão e inclusão no fechamento da matriz orçamentária;

**§ 3º** Os participantes escolherão delegados na proporção de 1 para 30 pessoas presentes, ficando garantido no mínimo um representante por município, que integrarão o Fórum Regional da Participação Popular e Cidadã.

**Art. 7º** Na terceira etapa, serão realizados 28 Fóruns Regionais da Participação Popular e Cidadã, um por região de Corede.

**§ 1º** Os Fóruns Regionais serão constituídos pela Coordenação Regional, assembléia do COREDE e pelos delegados eleitos nas assembléias municipais;

**§ 2º** O Fórum Regional estabelecerá as demandas que farão parte da cédula de votação na etapa seguinte, em número entre 10 e 20 demandas com valor alocado e 05 prioridades estratégicas, com grande impacto regional, sem valor alocado, das demandas escolhidas nas assembléias municipais.

**§ 3º** As demandas relacionadas para integrar a cédula deverão estar de acordo com as diretrizes prévias de cada órgão e serão submetidos a análise de viabilidade por uma comissão técnica da Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã.

**§ 4º** Serão eleitos dois conselheiros para o Fórum Estadual da Participação Popular e Cidadã.

**Art. 8º** Na quarta etapa será realizada a Votação de Prioridades, com a finalidade de inclusão de demandas regionais no orçamento do Estado 2013 e indicar prioridades estratégicas para debate da matriz orçamentária, no Fórum Estadual da PPC.

**§ 1º** A votação será realizada em data única para todo o Estado, através de voto secreto em urna ou mediante meio eletrônico, estando habilitados a votar apenas os eleitores com domicílio eleitoral na região geográfica do Corede correspondente.

**§ 2º** Os eleitores poderão votar em até quatro demandas, com valor alocado e duas prioridades estratégicas, incluídas na cédula de votação.

**§ 3º** A cédula será dividida em dois campos, sendo o primeiro composto por entre 10 e 20 demandas com valor alocado e o segundo por até cinco prioridades estratégicas, sem valor alocado.

**§ 4º** O somatório de recursos das ações incluídas no primeiro campo da cédula deverá ser no mínimo, duas vezes o montante dos recursos destinados à região.

**§ 5º** A organização e a operação da votação estarão a cargo da Coordenação Municipal, supervisionada pela Coordenação Regional.

**Art. 9º** Na quinta etapa serão realizados debates para composição da matriz orçamentária do Governo, no Fórum Estadual da Participação Popular e Cidadã, constituído por representantes eleitos nas regiões, pela Coordenação Estadual, pelo Fórum dos Coredes, pelo Conselho do PPA e pelo Governo.

**Art. 10** A Coordenação Estadual da Participação Popular e Cidadã definirá os modelos a serem seguidos na confecção das cédulas, listas de identificação dos presentes, atas, mapas de totalização e outros materiais necessários para a realização do Processo de Participação Popular e Cidadã.

**Art. 11** Cada Coordenação Regional repassará à Coordenação Estadual, em no mínimo dez dias antes da votação, a lista contendo a localização das seções eleitorais da respectiva região, de maneira a possibilitar a divulgação dessas informações.

**Art. 12** A Coordenação Estadual informará, a partir de 10 dias antes da votação, os procedimentos referentes à votação em meio eletrônico.

**Art. 13** Às Coordenações Municipais caberá decidir sobre a localização das seções eleitorais e designar um presidente e um mesário, que serão responsáveis pelo processo de votação em cada uma das Seções.

**§ 1º** As Coordenações Regionais e Municipais da Participação Popular e Cidadã estimularão a participação das Prefeituras, das Câmaras de Vereadores, dos partidos políticos e de outras entidades da sociedade civil nas diversas etapas do processo de Participação Popular e Cidadã para elaboração do Orçamento Anual 2013.

**§ 2º** Recomenda-se a ampliação do acesso à votação em meio eletrônico, em locais públicos.

**§ 3º** Deverá ser dada preferência para a instalação de urnas em locais já utilizados em processos anteriores;

**Art. 14** O horário de votação deverá ser das 9 horas às 18 horas, podendo, a critério da Coordenação Municipal, ser ampliado até o limite de 21 horas.

**Art. 15** A cédulas deverão ser rubricadas por um dos membros responsáveis pela seção eleitoral.

**Art. 16** O título de eleitor e/ou a Identidade são documentos que comprovam a habilitação para participar do processo.

**§ 1º** Estão habilitados os cidadãos maiores de 16 anos

**§ 2º** Todos os eleitores assinarão lista de presença com indicação do número do título eleitoral e/ou do documento de Identidade.

**§ 3º** O cidadão poderá votar somente uma única vez, sob pena de ser submetido às penalidades da lei.

**Art. 17** Em cada Seção, após o encerramento da votação, dever-se-á:

I) lavrar ata, a ser assinada pelo presidente da Seção e pelos Mesários, onde serão registrados os horários de abertura e fechamento da urna, o número de votantes e os eventuais incidentes ocorridos durante o processo de votação, incluindo-se as listas de presença;

II) lacrar as urnas, sendo-lhes apostas ao lacre as rubricas dos membros da Seção Eleitoral presentes;

III) encaminhar as urnas, atas e listas de votantes, à Coordenação Municipal.

**Parágrafo único.** Serão considerados nulos os resultados das Seções cujas urnas apresentarem indícios de violação do lacre;

#### **DO VOTO PELA INTERNET**

**Art. 18** A Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS – disponibilizará uma página na internet possibilitando o voto por meio eletrônico:

- I) no dia da Votação de Prioridades, na mesma página da internet, das 8h às 24h, o eleitor poderá votar, com o número do seu título de eleitor e carteira de identidade;
- II) no dia Votação de Prioridades, além da votação em cédula nas urnas, poderão ser disponibilizados, em local público, computadores com acesso à internet;
- III) a Coordenação Estadual, com o apoio da PROCERGS, fará o controle do voto eletrônico.

**Parágrafo único.** Para a consulta ao título eleitoral, a página referida no inciso I conterá um link direcionado ao site do TRE.

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 19** As Coordenações Municipais deverão definir e divulgar os locais onde serão procedidas as apurações dos resultados, designando os responsáveis pelo recebimento e pela guarda das urnas no período que precede a apuração.

**Art. 20** A apuração ocorrerá em local público, antecipadamente divulgado, devendo ser iniciada até, no máximo, vinte e quatro horas após o encerramento da Votação de Prioridades.

**§ 1º** Caberá à Coordenação Municipal definir o procedimento referente à apuração;

**§ 2º** Para auxiliar as atividades das juntas apuradoras, poderão ser constituídas mesas escrutinadoras de votos, formadas por, no mínimo, dois integrantes.

**Art. 21** Os resultados das seções serão anulados quando houver discrepância de mais de 2% entre o número de votos contidos na urna e o número de votantes cujas assinaturas constem da lista de votação.

**Art. 22** Os resultados da apuração de cada Seção serão registrados em ata específica, na qual deverão constar quaisquer incidentes ocorridos durante o processo de apuração e que deverá ser assinada por todos os membros da mesa escrutinadora.

**§ 1º** O critério de apuração será o de voto universal.

**§ 2º** As demandas, do primeiro campo da cédula que obtiverem maior número de votos, dentro do valor disponível para cada região, serão consideradas eleitas, resguardadas as diretrizes aprovadas na Audiência Pública, ou Fórum Regional.

**§ 3º** No segundo campo da cédula as prioridades estratégicas serão hierarquizadas pela votação para fins de debate da matriz orçamentária no Fórum Estadual da PPC.

**§ 4º** O resultado da apuração deverá ser registrado em Ata e informado à Coordenação Estadual de Participação Popular e Cidadã, até dez dias após a sua realização, respeitado o valor total do projeto discriminado na cédula de votação, sendo permitido o ajuste de valor somente na última ação eleita, para fins de fechamento de valores.

### **DOS RESULTADOS**

**Art. 23** Às Coordenações Regionais compete a totalização dos resultados da Votação de Prioridades na região e a identificação dos serviços e dos investimentos selecionados.

**Art. 24** Os resultados serão registrados pela Coordenação Regional no sistema da PROCERGS.

**Parágrafo único** Às Coordenações Regionais compete divulgar os resultados.

**Art. 25** À Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã incumbe a realização do exame final dos resultados e o encaminhamento à Coordenação Estadual até quinze dias após a realização da Votação de Prioridades.

**Art. 26** A Coordenação Estadual encaminhará à Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, 10 dias após o escrutínio dos votos, a ata com a proclamação do resultado final da Votação de Prioridades, acompanhada do resultado da votação das demandas e prioridades estratégicas.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** À Coordenação Estadual caberá decidir sobre os casos omissos e as questões não previstas neste Regimento Interno, bem como apreciar recursos das decisões das juntas apuradoras sobre anulação de urnas e de votos e das decisões das Coordenações Regionais quanto ao processo de apuração e totalização.

**Art. 28** Qualquer cidadão com domicílio no Estado do Rio Grande do Sul e que tenha participado da Votação de Prioridades poderá apresentar recurso, no prazo de 24 horas da lavratura da ata, que consigne a decisão contestada, e à Coordenação Estadual compete manifestar-se no prazo de três dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Art. 29** Cabe a Coordenação regional, consultado o Fórum Regional, encaminhar a SEPLAG, até final de março de 2013, o detalhamento das demandas regionais que necessitam de desdobramentos ou informações adicionais, para garantia da execução orçamentária.

Porto Alegre, 05 de abril de 2013

Pelo ESTADO

João Constantino Pavani Motta  
Secretário do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã

Pelos COREDES

Hugo Chimenes  
Presidente do Fórum dos Coredes